

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                    |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Data:</b> 18/11/2013                            |                                          | <b>Proposição:</b> MP 627/2013                      |                                     |                                                 |
| <b>Autor:</b> Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ |                                          |                                                     |                                     | <b>Nº Prontuário:</b>                           |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva             | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
| <b>Página:</b>                                     | <b>Artigo:</b>                           | <b>Parágrafo:</b>                                   | <b>Inciso:</b>                      | <b>Alínea:</b>                                  |

**TEXTO**

Dê-se nova redação ao art. 2º da MP 627/13, para alterar o inciso I do § 5º do art. 20 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de novembro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

‘Art. 20 .....

§ 5º.....

I - primeiramente, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos a valor justo, quando lhes forem atribuídos valores na aquisição de participação societária; e

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda propõe nova redação ao inciso I do § 5º do art. 20 do Decreto-Lei n. 1.598 porque o tratamento aí exigido só faz sentido para os itens de ativo adquiridos no chamado *business combination* que tenham reconhecidos contabilmente. Um exemplo de um item de ativo adquirido dessa forma que não foi reconhecido pelo fato de não ter valor para a entidade foi a marca Unibanco no caso da transação Itaú – Unibanco. Na forma prevista na MP, poderia acarretar no reconhecimento de um ativo fiscal que não tem substância econômica nem reconhecimento contábil, e deturparia a mensuração do chamado *goodwill*. A mudança na redação ora proposta corrige tal distorção.

**Assinatura**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 18h56

Thiago Castro, Mat. 229754